

FLS 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1310  
FAX: 0XX44-3312-1150 - email: pm@p-nsradasgracas.pr.gov.br

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer de necessidade de procedimento licitatório, opinando sobre a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame com objeto aquisições futuras e eventuais de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel S10 e óleo diesel S500) de forma fracionada, para abastecimento de veículos, ônibus e maquinários de diversas secretarias municipais de Nossa Senhora das Graças/PR. Conforme Termo de Referência.

Quanto ao questionamento de necessidade de procedimento licitatório, manifesto que sempre é necessário a realização de processo licitatório, nos termos da Constituição Federal e Lei de Licitações.

Em relação a opinar sobre a modalidade de licitação, não tirando o poder decisório do chefe do executivo, a modalidade de licitação em obediência a Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e Lei n.º 10.520, de 2002, e Lei Complementar n.º 123/2006, em obediência a orientação do TCE-PR., através do Acórdão n.º 2605/18 devem adotar a Modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, decisão tem força normativa.

Seguindo as normas e a jurisprudência que regem as licitações, orientamos a Administração a realizar a contratação atreves da Modalidade de Pregão Eletrônico.

Conforme **termos de referência** (fls. 14/19), elaborado pelo Secretário de Administração – Gestor do futuro contrato, constou no **ITEM 4 – FISCALIZAÇÃO DA ENTRAGA DOS COMBUSTIVEIS: 4.1 – A fiscalização da entrega do material será realizada pelo Secretário de Administração do Município, o Servidor Público Municipal Mauro Vialle.**

Em pesquisa e estudo sobre Contrato Administrativo. Matéria Publicada no site – licitação.onli/gestor-e-fiscal, no Portal Licitação Online – Portal de aprendizagem de licitação, comenta:

“O **gestor** tem a função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do Bem e devido pagamento, enquanto que, o **fiscal** faz a fiscalização técnica do escopo contratual, é aquele que fica fisicamente no local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material observando se a execução física do contrato condiz com as cláusulas avençadas, a fiscalização é pontual.

O **gestor** cuida de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao



FLS 25 A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1310  
FAX: 0XX44-3312-1150 - email: pm@p-nsradasgracas.pr.gov.br

controle dos prazos de vencimento, da prorrogação etc. É um **serviço interno**, administrativo.

É função do **fiscal** acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização. Ele deve verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos no Projeto Básico ou Termo de Referência. É um **serviço externo**, pontual, de ver o que a empresa entregou ou está fazendo.”

Diante desta análise recomendamos que seja alterado o nome do fiscal do contrato, nomeando servidor público através de Portaria para a função.

É o parecer opinativo e facultativo, salvo melhor juízo. Á consideração Superior para decisão e prosseguimento. A pregoeira e sua equipe de apoio atende-se ao Decreto 45/2019, em especial com relação as pesquisas e conferência dos preços dos serviços apresentado no Termo de Referência.

Nossa Senhora das Graças, 11 de fevereiro de 2021.

  
**CARLOS FELICIO RUIZ**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PR 19.498 – Matrícula nº 32**